



Poder Judiciário
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região
Escola Judicial – Setor de Estágio e Treinamento

CERTIDÃO N.º 17/2025

CERTIFICO, para os devidos fins, que nesta contratação não restou acostado o Estudo Técnico Preliminar (ETP), inobstante a obrigatoriedade prevista na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), considerando a justificativa da natureza da inexigibilidade que o dispensa, uma vez que se trata de contratação direta de baixo valor, demonstrada também pela inviabilidade de competição (doc. 36). Certifico ainda que a falta de concorrência torna o ETP redundante e desnecessário, e que a dispensa do ETP nesse caso visa simplificar o processo de contratação direta, que é justificada pela ausência de viabilidade de competição e não pela busca da melhor oferta entre várias. E, para constar, eu, Soraya Santa Rosa de Medeiros, Analista Judiciária, lavrei a presente certidão aos 15 (quinze) dias do mês de setembro de 2025, a qual foi visada pela Secretária da Escola Judicial, Maristela Pelenz Casado, e segue assinada eletronicamente. *****